



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 16 de março de 2012 - Nº 493 - Divulgado em 15/03/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Conselheiro André Carlo Torres Pontes	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
Designações	1
2. Atos Administrativos	1
Extrato de Contrato	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
5. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 012/12 Documento TC 03486/12
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
CENAPS – Consultoria e Eventos.
Objeto: Curso para aperfeiçoamento das habilidades e competências dos agentes de condutores de veículos do TCE-PB.
Valor : R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 29/08/2012.
Data da assinatura: 29/02/2012.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [07280/07](#)

Jurisdição: Ouvidoria do TCE

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Responsável; JOSÉ LUIS DE SOUZA, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [07697/05](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Intimados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02748/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 054/2012 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 589.099, estando a matéria sub judice; CONSIDERANDO o que consta na decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 999.2011.000.272-5/001, bem como despacho monocrático subsequente, RESOLVE nomear AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Engenharia Civil.

Republicada por incorreção.

Designações

Portaria TC Nº: 055/2012 -

RESOLVE designar o Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, matrícula nº 370.552-8, a Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, matrícula nº 370.350-9, o Auditor RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, matrícula nº 370.447-5, e o Auditor de Contas Públicas STALIN MELO LINS DA COSTA, matrícula nº 370.280-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pela edição das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, por um período de dois (02) anos.



Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [08941/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); ROSINEIDE DE MELO CABRAL MIRANDA (FUNERÁRIA CAMINHO DA PAZ), Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04272/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2001

Intimados: SAULO ROLIM SOARES, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06528/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Gestor(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03656/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04007/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ADÃO SOARES DE SOUSA, Responsável; LUCIANO PAIVA GOMES, Procurador(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04230/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1884 - 28/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [11473/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Procurador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04055/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca das conclusões do órgão de instrução.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05313/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01154/05](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03047/06](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Intimados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03933/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2007

Intimados: IVAN BURITY DE ALMEIDA, Responsável; GILBERTO C. DA GAMA, Interessado(a); MANOEL CORDEIRO DA COSTA, Interessado(a); MILENA CLÁUDIA F COSTA, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); RAIMUNDO NUNES PEREIRA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2472 - 29/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02286/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Interessado(a); GERALDO DE SOUZA LEITE, Interessado(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04555/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2472 - 29/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03117/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA DE FÁTIMA DANTAS SILVA, Responsável; SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2472 - 29/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03411/09](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008

Intimados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Interessado(a); GERALDO DE SOUZA LEITE, Interessado(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04643/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); SHIRLENE QUEIROZ DE LIMA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09626/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); VILMA LUCIA SILVA DE ARAÚJO, Interessado(a); MARIA JOSÉ MARINHO DE BRITO GUEDES, Interessado(a); LENILDO MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08397/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00739/12

Sessão: 2469 - 08/03/2012

Processo: [08511/02](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Interessados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: I) Considerar regular a obra de construção de um Ginásio de Esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Soares de Carvalho, em Guarabira; II) Recomendar ao atual Superintendente da SUPPLAN com vistas a envidar esforços atinentes a evitar a ocorrências das falhas identificadas em procedimentos futuros de mesma natureza

Ato: Acórdão AC1-TC 00685/12

Sessão: 2469 - 08/03/2012

Processo: [03308/10](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, Advogado(a); JOSÉ BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em TORNAR INSUBSISTENTE o Acórdão AC1 TC 271/2012, remetendo-se os autos à SECPPL para as providências de estilo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00622/12

Sessão: 2469 - 08/03/2012

Processo: [03877/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/PB, SR. JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pilar/PB em 2010, Sr. Josemar Ferreira da Silva, débito no montante de R\$ 550.878,71 (quinhentos e cinquenta mil reais, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 354.976,48 concernentes à contabilização de despesas extraorçamentárias sem comprovação, R\$ 192.875,23 atinentes à escrituração de gastos não demonstrados com folha de pagamento e R\$ 3.027,00 respeitantes ao registro de dispêndios não confirmados com aquisições de medicamentos. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo à Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao administrador do Fundo Municipal de Saúde de Pilar/PB, Sr. Josemar Ferreira da Silva, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pilar/PB, Sr. Josemar Ferreira da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento da maior parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Pilar/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2010. 8) Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00738/12

Sessão: 2469 - 08/03/2012

Processo: [10609/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10609/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, cujo objeto foi a aquisição de material de limpeza, no montante de R\$ 22.230,00, devido à não observância, em sua integralidade, dos requisitos ou etapas inerentes aos dispêndios públicos, exigidos em lei; 2) Julgar REGULARES as despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 52.000,00, realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa; 3) Recomendar ao atual Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa que, quando da realização de despesas para suprir as necessidades de sua pasta, observe as normas que regem a matéria, notadamente as previstas na Lei nº 4.320/64 e na Lei nº 8.666/93, sob pena de incidir nas penalidades advindas do não cumprimento desta determinação, conforme previsto na Lei Orgânica desta Corte de Contas. 4) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2622 - 27/03/2012 - 2ª Câmara
Processo: [04168/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2622 - 27/03/2012 - 2ª Câmara
Processo: [08292/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Intimados: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02287/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: JOSÉ ROGÉRIO SILVA NUNES, Responsável; EVALDO COSTA GOMES, Responsável.
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00195/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citado: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00072/12
Sessão: 2619 - 06/03/2012
Processo: [06752/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba –

SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Juazeirinho, com burla ao que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito daquele município, Excelentíssimo Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as justificativas acerca da perpetuidade das contratações por excepcional interesse descritas no Anexo I, que é parte integrante deste Acórdão, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00071/12
Sessão: 2619 - 06/03/2012
Processo: [06798/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Riacho de Santo Antônio, com burla ao que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito daquele município, Excelentíssimo Senhor José Roberto de Lima, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as justificativas acerca da perpetuidade da contratação por excepcional interesse da Médica Maria do Socorro Almeida Albino, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00063/12
Sessão: 2618 - 28/02/2012
Processo: [05233/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2009
Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Lagoa, Exmo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges para envio de documentação solicitada pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/12
Sessão: 2619 - 06/03/2012
Processo: [00764/11](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Interessados: RODRIGO FREIRE MADRUGA, Ex-Gestor(a); ALBERTO CARLOS GOMES, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 38/2009, tendo como responsável o Ex-diretor Adjunto da PB TUR Alberto Carlos Gomes e como corresponsável o Ex-diretor Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas de pequeno porte e pronto pagamento e diária, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, vez que a despesa objeto do adiantamento em exame não foi realizada e o responsável comprovou a devolução integral do valor.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00058/12
Sessão: 2618 - 28/02/2012



Processo: [10397/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, encaminhe a esta Corte de Contas o termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00059/12

Sessão: 2618 - 28/02/2012

Processo: [12594/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, encaminhe a esta Corte de Contas o termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00060/12

Sessão: 2618 - 28/02/2012

Processo: [12739/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente, Sr. Waldson Dias de Souza, para que tome as providências cabíveis, no tocante ao envio da documentação reclamada pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00061/12

Sessão: 2618 - 28/02/2012

Processo: [14920/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); VICENTE FERNANDES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para que tome as providências cabíveis, no tocante à retificação do ato aposentatório, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00062/12

Sessão: 2618 - 28/02/2012

Processo: [14978/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LIMA NUNES, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para que tome as providências cabíveis, no tocante à retificação dos cálculos proventuais, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.